

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	<b>ESTADO DE RONDÔNIA</b> <b>Assembleia Legislativa</b> <b>28 AGO 2019</b> <b>Protocolo: 247/19</b> <b>Processo: 247/19</b>	PROJETO DE LEI	Nº <b>242/19</b>
-----------	---	----------------	---------------------

AUTOR : DEPUTADO CHIQUINHO DA EMATER - PSB

Dispõe sobre a obrigatoriedade da comunicação, por partes dos hospitais, clínicas e postos de saúde, nas ocorrências de embriaguez ou uso de drogas por criança ou adolescente.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica determinado que os hospitais, postos de saúde e clínicas públicas ou privadas, localizadas no Estado de Rondônia, comuniquem, imediatamente, ao Conselho Tutelar da região e aos pais ou responsáveis legais, as ocorrências, envolvendo crianças ou adolescentes que tenham sido atendidas, nos setores de emergência, por consumo de álcool ou por uso de entorpecente.

Parágrafo único. Aos órgãos públicos caberão a apuração e circunstâncias dos fatos, bem como estabelecerem responsabilidades pelo ocorrido e a decisão sobre as medidas cabíveis de conformidade com a lei vigente e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Em caso de descumprimento da presente lei por parte da unidade médica incorrerá as seguintes penalidades para o infrator:

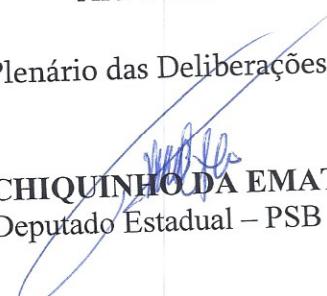
I – Advertência;

II – multa.

Parágrafo único – Os recursos provenientes das multas aplicadas nos termos desta Lei reverterão para a FIA – Fundação para Infância e Adolescência, que deverão ser aplicados em ações de proteção à criança e ao adolescente, no âmbito do Estado de Rondônia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 19 de agosto de 2019.

  
**CHIQUINHO DA EMATER**  
 Deputado Estadual – PSB

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
 Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº

AUTOR : DEPUTADO CHIQUINHO DA EMATER - PSB  
JUSTIFICATIVA

Nobres Deputados,

O presente projeto de lei “determina a comunicação, por parte dos hospitais, clínicas e postos de saúde, nas ocorrências de embriagues ou uso de drogas por criança ou adolescente”.

Ressalta-se que apesar da proibição de ingestão de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, bem como as complicações e consequências por uso de entorpecentes estudos recentes apontam o crescimento do uso de álcool e drogas entre jovens e adolescentes.

O que também vêm preocupando as autoridades é a diminuição da idade em que os indivíduos têm o primeiro contato com a droga.

Alguns dados alarmantes são evidenciados em pesquisa feita pela Organização Mundial de Saúde – OMS: uma em cada quatro crianças de 9 anos já provou alguma bebida alcoólica, a idade média em que os jovens ficam bêbados é de 13 anos e 29% dos adolescentes de 15 anos bebem toda semana.

Com relação à dependência, pesquisa feita pela Secretaria Nacional Antidrogas – Senad – mostrou que 22% dos jovens estão em risco de desenvolver alcoolismo. O consumo excessivo de álcool é causa de preocupações, angústias e sofrimento para muitas famílias, e existe o entendimento no meio médico de que quanto mais cedo for o consumo de bebidas alcoólicas, maior é a chance de se desenvolver a dependência da substância e, inclusive, de outras drogas.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

**DEPUTADOS  
ESTADUAIS**  
Unidos com o Povo  
Assembleia Legislativa de Rondônia





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº

**AUTOR : DEPUTADO CHIQUINHO DA EMATER - PSB**

A Constituição Federal em seu art. 24, estabelece a competência para legislar sobre a matéria, vejamos:

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*(...)*

*XV - proteção à infância e à juventude;*

É com intuito de prever o aumento da incidência do alcoolismo e do uso de drogas e de resguardar a juventude que é apresentada esta proposição, visando alertar os responsáveis legais por crianças e adolescentes, além dos órgãos públicos responsáveis, para que tomem as providências que forem cabíveis em cada caso.

Diante do exposto, solicito o fundamental apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

Plenário das Deliberações, 19 de agosto de 2019.

**CHIQUINHO DA EMATER**  
Deputado Estadual – PSB

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 [www.ale.ro.gov.br](http://www.ale.ro.gov.br)

